



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 056/2014

INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - COEPLAME DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO**, art.10 da Lei de Diretrizes e Bases a Educação Nacional;

- **CONSIDERANDO**, o Art. 8º do Projeto de Lei Nº 8.035/2010 em tramitação no Congresso Nacional que trata do Plano Nacional de Educação;

- **CONSIDERANDO**, que os Estados e Municípios têm que se adequar às novas regras para elaboração do Plano Municipal de Educação e, portanto devem promover com antecedência os debates que envolvem o novo PNE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, do Município Marechal Floriano – **COEPLAME**, destinada á elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da aprovação do Plano.

Art. 2º - A **COEPLAME** terá a seguinte composição:

I – O Presidente, que será (o) a Secretário (a) Municipal de Educação;

II – Um coordenador, a ser indicado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III – Um Secretário (a) Executivo (a), escolhido entre os membros;

IV – Membros com seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) Secretaria Municipal de Educação – 3(três) representantes;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Humano - 1(um) membro;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) membro;
- d) Secretaria Municipal da fazenda – 01(um) Membro;
- e) Secretaria Municipal de Agropecuária – 01 (um) membro;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Conselho Tutelar – 01(um) membro;
- g) Conselho Municipal do FUNDEB – 02 (dois) membros
- h) Conselho Municipal de Educação – 02 (dois) Membros
- i) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – 02 (dois) Membros
- j) Escola privada – 01 (um) membro
- k) Representantes de professores da rede municipal - 02 (dois) Membros
- l) Representantes de professores das Escolas Estaduais – 02 (dois) Membros
- m) Representantes de Diretores da Educação Infantil - 02(dois) Membros
- n) Representantes de Diretores do Ensino Fundamental - 02(dois) Membros
- o) Representantes de Diretores do sistema estadual – 01 (um) membro
- p) Representantes de alunos da rede municipal de ensino – 2 (dois) membros
- q) Representantes de alunos do sistema estadual de ensino – 2 (dois) membros
- r) Representantes de Servidores Administrativos da rede municipal - 02 (dois) Membros
- s) Representantes de Pais/ conselhos escolares – 02 (dois) Membros
- t) Representantes do Fórum Municipal de Educação – 02 (dois) Membros
- u) Representantes do Poder Legislativo – 01 (um) Membros
- v) Representante do ensino Superior - 01 (um) Membros

§1º Os órgãos ou instituições indicadas neste artigo terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto e posterior notificação, para encaminhar o nome completo do seu representante, por ofício, à Secretaria Municipal de Educação.

§2º O não atendimento ao §1º deste artigo implica na desistência de participação do órgão ou instituição na **COEPLAME**.

§3º A **COEPLAME** poderá se subdividir em subcomissões temáticas para cada nível, etapa ou modalidade da educação.

Art. 3º - São atribuições da COEPLAME:

- I – Propor, validar e executar metodologia de elaboração do Plano Municipal de Educação.
- II- Propor, validar e executar cronograma para elaboração do PME, desdobrados em etapas e subetapas.
- III – Monitorar a execução das etapas e subetapas definidas para elaboração do PME – Plano Municipal de Educação.
- IV – propor ajustes de metodologia e cronograma voltados à melhor execução das atividades previstas;
- V- Elaborar documento base do PME.
- VI - Realizar Conferências Municipais, com participação da sociedade civil, para deliberação do texto base do PME.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Sistematizar e aprovar o Plano Municipal de Educação.

VIII – Aprovar as versões parciais e a versão final do Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Municipal de Educação do Município de Marechal Floriano.

Art. 4º - A COEPLAME se reunirá de maneira ordinária, em data em horários fixos a serem definidos na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à **COEPLAME**.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará por Decreto os Membros que compõem a **COEPLAME** e uma Equipe Técnica composta por 04(quatro) membros do Poder Executivo, que dará apoio e assessoria à **COEPLAME**.

Parágrafo Único – A equipe técnica, de que trata o caput deste artigo deve desempenhar tarefas específicas como:

- a) Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- b) Fazer análise situacional do Município, para levantamento de dados concretos a subsidiar a **COEPLAME**.
- c) Formular metas;
- d) Analisar a consistência das metas;
- e) Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- f) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Marechal Floriano/ES, 09 de Abril de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUINICIPAL